

CARF: A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DIRETAMENTE AO DETENTOR FINAL DO DIREITO É ISENTO DE IRPF

Em decisão inédita, a turma da 2ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), definiu que; a distribuição de lucros para pessoa física, ainda que por empresa em que não seja sócia ou acionista **direta**, é isenta de tributação de Imposto de Renda (IRPF).

Explicamos. No caso concreto, a empresa analisada, ao invés de distribuir os lucros para a holding patrimonial que a controlava, realizou o depósito bancário diretamente na conta corrente da pessoa física que era o principal acionista da holding, mas que não pertencia ao quadro societário da “controlada” (empresa que distribuiu os lucros).

Em resumo, a turma confirma que: “*não existe vedação no trespassse (ou transferência) de valor referente à distribuição diretamente a um terceiro*”, **desde que o terceiro seja o real detentor do direito.**

A decisão chama atenção pela desburocratização, especialmente em casos de conglomerado de indivíduos que utilizam a opção da Holding para administração de patrimônio, mas vale ressaltar que não se aplica de maneira vinculada a todos os contribuintes, portanto, sugerimos assessoramento profissional aos implicados, a fim de se evitar riscos fiscais na distribuição desses lucros ou dividendos.